



Camara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

OFICIO N.º

LEI Nº 49 de 2 de AGOSTO de 1966

Institui o diploma de "Honra ao Mérito" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Campina Grande autorizado a instituir o Diploma de HONRA AOM MÉRITO, que será conferido, anualmente, no fim de cada ano letivo, pela Secretaria de Educação e Cultura, ao estabelecimento de ensino primário do Município, que maior percentual de aproveitamento escolar apresentar pelos seus alunos.

Art. 2º - O diploma de Honra ao Mérito deverá ser reproduzido, tipograficamente, de desenho elaborado por técnico especializado, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Diploma de que trata o art. 1º da presente Lei será entregue à Diretoria do Estabelecimento de Ensino Primário vitorioso, em sessão solene, presidida pelo Prefeito Municipal, com a presença de todo o secretariado e da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 2 de Agosto de 1966

Williams Arruda
WILLIAMS ARRUDA
Prefeito

Secretary